



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

## 4ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

### RESULTADO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 18 de Março de 2021, presentes os Auditores:

DR. JORGE OCTAVIO LAVOCAT GALVÃO-----Ausente-----

DR. JOSE CARDOSO DUTRA JÚNIOR -----Presidiu-----

DR. MAURICIO ALEXANDRE PERNA NEVES-----

DR. FELIPE TADEU MOREIRA LIMA DO REGO BARROS-----

DR. RODRIGO SALOMÃO-----

DR. ADRIENE SILVEIRA HASSEN-----

DR. ANTONIO VANDERLER JUNIOR-----Procurador-----

*O(s) processo(s) adiado(s) e/ou **remanescente(s)** de outra(s) sessão(ões),  
terá(ão) prioridade no(s) julgamento(s).*

01. PROCESSO Nº 532/2020 – Jogo: São Paulo (SP) X Grêmio (RS) – categoria profissional, realizado em 17 de outubro de 2020 – Campeonato Brasileiro – Série A - **Denunciado:** Romildo Bolzon, Presidente do Grêmio Foot-Ball Porto Alegre, incurso nos Arts. 243-F e 258, ambos do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. JOSE CARDOSO DUTRA JÚNIOR**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver Romildo Bolzon, Presidente do Grêmio Foot-Ball Porto Alegre, quanto as imputações aos Arts. 243-F e 258, ambos do CBJD.”

Funcionou na defesa do Grêmio Foot-Ball Porto Alegre, Dr. Marcelo Mendes.

Pelo Terceiro Interessado ANAF – Associação Nacional dos Árbitros de Futebol



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

02. PROCESSO Nº 803/2020 – Jogo: Santos Futebol Clube (SP) X S.E Palmeiras (SP) – categoria profissional, realizado em 05 de dezembro de 2020 – Campeonato Brasileiro Série A - Denunciados: Santos Futebol Clube, incurso no Art.206 do CBJD; José Rafael Vivian, incurso no Art.254 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. RODRIGO SALOMÃO**

**RESULTADO:** “Por maioria de votos absolver o Santos Futebol Clube, quanto a imputação Art.206 do CBJD, contra o voto da Auditora Dra. Adriene Silveira Hassen que o multava em R\$ 7.000,00, por infração ao Art. 211 do CBJD; Suspende por 1 partida José Rafael Vivian, por infração ao Art.254 do CBJD, contra o voto da Auditora Dra. Adriene Silveira Hassen que o suspendia por 1 partida convertida em advertência.”

Funcionou na defesa do Santos FC Dra. Loasse Blange e, pelo SE Palmeiras Dr. Andres Perez, que apresentou prova de vídeo por link.

03. PROCESSO Nº 923/2020 – Jogo: Confiança (SE) X Fluminense EC (PI) – categoria amadora, realizado em 11 de dezembro de 2020 – Copa do Nordeste – Sub 20. Denunciado: Sindoval Vicente da Silva Filho, atleta do Confiança, incurso no Art. 254-A do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. MAURICIO ALEXANDRE PERNA NEVES**

**RESULTADO:** “Por maioria de votos, suspende por 1 partida Sindoval Vicente da Silva Filho, atleta do Confiança, por infração ao Art. 254, face a desclassificação do Art. 254-A ambos do CBJD, contra o voto da Auditora Dra. Adriene Silveira Hassen, que o suspendia por 4 partidas.”

Funcionou na defesa do Confiança Dra. Isabelle Galvão.



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

04. PROCESSO Nº 925/2020 – Jogo: Avaí (SC) X Ceará (CE) – categoria amadora, realizado em 13 de dezembro de 2020 – Campeonato Brasileiro - Aspirantes. Denunciado: Cesar Luiz dos Santos, atleta do Avaí/ SC, incurso no Art. 250 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. JOSE CARDOSO DUTRA JÚNIOR REDISTRIBUIDA DR. RODRIGO SALOMÃO**

**RESULTADO:** “Por maioria de votos, suspender por 1 partida Cesar Luiz dos Santos, atleta do Avaí/ SC, por infração ao Art. 250 do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Maurício Alexandre Perna Neves que o absolvía.”

Funcionou na defesa do Avaí Dra. Patrícia Moreira.

05. PROCESSO Nº 926/2020 – Jogo: São Paulo (SP) x Atlético Mineiro (MG)- categoria profissional, realizado em 16 de dezembro de 2020-Campeonato Brasileiro – Série A. Denunciado: Allan Rodrigues de Souza, atleta do Atlético, incurso no Art. 258, § 2º, II, do CBJD. **AUDITOR RELATORA DR. FELIPE TADEU MOREIRA LIMA DO REGO BARROS**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos absolver Allan Rodrigues de Souza, atleta do Atlético, por infração ao Art. 258 do CBJD e, por maioria de votos adverti-lo por infração ao Art. 258, § 2º, II, do CBJD, contra o voto do Relator que aplicava a suspensão por 1 partida.”

Funcionou na defesa do CAM Dr. Lucas Ottoni, que apresentou prova de vídeo por link.

06. PROCESSO Nº 927/2020 – Jogo: Salgueiro (PE) X Vitória da Conquista (BA) – categoria profissional, realizado em 13 de dezembro de 2020 – Campeonato Brasileiro – Série D. Denunciado: Guilherme Lima dos Santos, auxiliar técnico do Vitória da Conquista/ BA, incurso no Art. 258 § 2º, inciso II do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. MAURICIO ALEXANDRE PERNA NEVES**



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

**RESULTADO:** “Por maioria de votos, absolver Guilherme Lima dos Santos, auxiliar técnico do Vitória da Conquista/ BA, quanto a imputação ao Art. 258 § 2º, inciso II, na forma do Art. 132 do CBJD, contra os votos da Auditora Dra. Adriene Silveira Hassen, que o suspendia por 1 partida e, o Presidente que o advertia.”

Funcionou na defesa do Vitória da Conquista, Dra. Patrícia Moreira.

07. PROCESSO Nº 928/2020 – Jogo: Vasco da Gama (RJ) x C.A Mineiro (MG), categoria profissional, realizado em 17 de dezembro de 2020 – Copa do Brasil Sub 20. Denunciado: Kevin Kesley de Souza, atleta do C.A Mineiro, incurso no Art. 258, § 2º inciso II do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. MAURICIO ALEXANDRE PERNA NEVES**

**RESULTADO:** “Por maioria de votos absolver Kevin Kesley de Souza, atleta do C.A Mineiro, quanto a imputação ao Art. 258, § 2º inciso II do CBJD, contra os votos da Auditora Dra. Adriene Silveira Hassen e Presidente que aplicavam pena de advertência.”

Funcionou na defesa do CAM Dr. Lucas Ottoni.

08. PROCESSO Nº 929/2020 – Jogo: Santos (AP) X Sinop (MT) – categoria profissional, realizado em 17 de novembro de 2020 – Campeonato Brasileiro - Série D. Denunciado: Luciano Marba Silva, treinado do Santos FC/ AP, incurso nos Arts. 243-F, § 1º por três vezes, em concurso material Art. 184, bem como aos art. 243-C e 243-G, também em concurso material, Art. 184, todos do CBJD; Sinop Futebol Clube, incurso no Art. 206 do CBJD; Reinaldo Adriano Rodrigues, treinador do Sinop/ MT, incurso no Art. 258 do CBJD; Washington Edmison Matos Costa, treinador de goleiros da equipe do Santos/ AP, incurso no Art. 258 do CBJD; Fabio da Silva Santos, atleta do Santo / AP, incurso no Art. 258, § 2º, II e 243-F, § 1º, em concurso material Art. 184, todos do



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

**CBJD. AUDITOR RELATORA DR. JOSE CARDOSO DUTRA JÚNIOR  
REDISTRIBUIDO DRA ADRIENE SILVEIRA HASSEN**

**RESULTADO:** “Processo adiado, face pedido de vista formulado pelo Auditor Dr. Mauricio Alexandre Perna Neves. Destaca-se que não foram colhidos votos nesta sessão de julgamento.”

O Sinop/ MT e o Santos/ AP não apresentaram defesa.

09. PROCESSO Nº 930/2020 – Jogo: Internacional (RS) x Palmeiras (SP)-categoria profissional, realizado em 19 de dezembro de 2020 – Campeonato Brasileiro Série A. Denunciados: Marcelo Poloni, conselheiro do Internacional, incurso no Art. 243-F do CBJD; Vladimir Rodrigues Dutra, membro da delegação do Internacional, incurso no Art. 258,§2º,II do CBJD; Rafael Antoniutti de Sousa, Coordenador de Comunicação, incurso no Art. 243-F do CBJD; Rodrigo Vilaverde Caetano, Diretor de Futebol do Atlético/MG (atualmente), incurso no Art. 243-F do CBJD; Sport Club Internacional, incurso no Art. 191,III do CBJD. **AUDITOR RELATORA DR. MAURICIO ALEXANDRE PERNA NEVES**

**RESULTADO:** “Por maioria de votos absolver Marcelo Poloni, conselheiro do Internacional, quanto a imputação ao Art. 243-F do CBJD, contra os votos do Relator que o advertia, por infração ao Art. 258 do CBJD e Auditora Dra. Adriene Silveira Hassen que o suspendia por 15 dias e aplicava multa de R\$ 1.000,00; absolver Vladimir Rodrigues Dutra, membro da delegação do Internacional, quanto a imputação Art. 258,§2º,II do CBJD contra os votos do Relator que o advertia e, Auditora Dra. Adriene Silveira Hassen que o suspendia por 15 dias; absolver Rafael Antoniutti de Sousa, Coordenador de Comunicação, quanto a imputação ao Art. 243-F do CBJD, contra os votos do Relator que o advertia, por infração ao Art. 258 do CBJD e Auditora Dra. Adriene Silveira Hassen que o suspendia por 15 dias e aplicava multa de R\$ 1.000,00; absolver Rodrigo Vilaverde Caetano, Diretor de Futebol do Atlético/MG (atualmente), quanto a imputação ao Art. 243-F do CBJD, contra os votos do Relator que o suspendia



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

por 15 dias, por infração ao Art. 258 do CBJD e, Auditora Dra. Adriene Silveira Hassen que o suspendia por 20 dias e aplicava multa de R\$ 1.500,00; absolver o Sport Club Internacional, quanto a imputação ao Art. 191,III do CBJD, contra o voto do Relator que o multava em R\$ 2.000,00.”

Funcionou na defesa do SC Internacional Dr. Rogério Pastl, que apresentou prova de vídeo por link e, pelo Sr. Rodrigo Vilaverde Caetano, hoje Diretor Executivo do CAM Dr. Lucas Ottoni.

Foram ouvidos os Denunciados Rafael Antoniutti de Sousa, Vladimir Rodrigues Dutra e Marcelo Poloni.

10. PROCESSO Nº 932/2020 – Jogo: Remo (PA) X Ypiranga (RS) – categoria profissional, realizado em 27 de dezembro de 2020 – Campeonato Brasileiro Série C. Denunciado: Fredson Vinicius Santos Oliveira, atleta do Remo, por infração aos Arts. 254 e 258, ambos do CBJD. **AUDITORA RELATORA DRA. ADRIENE SILVEIRA HASSEN**

**RESULTADO:** “Por maioria de votos, suspender 1 partida Fredson Vinicius Santos Oliveira, atleta do Remo, sendo 1 partida convertida em advertência por infração ao Art. 254 do CBJD, contra os votos dos Auditores Dr. Felipe Tadeu Moreira Lima do Rego Barros e Presidente que o suspendiam por 1 partida e, por unanimidade suspende-lo por 1 partida por infração ao Art. 258, ambos do CBJD.”

Funcionou na defesa do Remo, Dra. Patrícia Moreira, que juntou prova de vídeo.

11. PROCESSO Nº 933/2020 – Jogo: Globo (RN) X Fast Clube (AM) – categoria profissional, realizado em 27 de dezembro de 2020 – Campeonato Brasileiro - Série D. Denunciado: Erivaldo da Silva Pinheiro Junior, atleta do Globo/ RN, por infração ao Art. 250 § 1º, inciso I do CBJD. **AUDITOR RELATORA DR. FELIPE TADEU MOREIRA LIMA DO REGO BARROS**



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

**RESULTADO:** “Por maioria de votos, suspender por 1 partida convertida em advertência Erivaldo da Silva Pinheiro Junior, atleta do Globo/ RN, por infração ao Art. 250 § 1º, inciso I do CBJD.”

O Globo não apresentou defesa

Rio de Janeiro, 18 de Março de 2021.

Daniel Marinho  
Secretário